

Direito Administrativo – Contrato Administrativos em Espécie

Prof^a. [Luciana Pereira](#)

Principais contratos administrativos								
Empreitada	Administração contratada	Tarefa	Fornecimento	Gestão	Convênio	Consórcio	Terceirização	Obra pública e prestação de serviços
Existe empreitada quando a Administração ao particular a execução da obra ou serviço, para que a execute por sua conta e risco, mediante remuneração prefixada.	Também chamada de Administração interessada, é o contrato administrativo em que a Administração defere a 3 ^{os} a incumbência de orientar e supervisionar a execução da obra ou serviço, mediante pagamento de importância proporcional ao seu custo total.	É o contrato administrativo que tem por objeto a mão-de-obra para pequenos trabalhos, mediante pagamento por preço certo, com ou sem fornecimento de material.	Através deste contrato a Administração adquire bens móveis e semoventes necessários à execução de obras ou serviços. O fornecimento pode ser parcelado ou contínuo.	É um ajuste entre a Administração Pública Direta e entidades da Administração Indireta ou até mesmo entidades privadas que atuam paralelamente ao Estado. O objetivo é o de estabelecer determinadas metas a serem alcançadas pela entidade em troca de algum benefício outorgado pelo Poder Público. O contrato é estabelecido por prazo determinado, ficando a entidade sujeita a controle de resultado para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas.	A Di Pietro fala que não é uma modalidade de contrato, embora seja um instrumento utilizado pelo Poder Público para associar-se com outras entidades públicas ou privadas. Seria então, um ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos comuns, mediante mútua colaboração.	É o acordo de vontades entre duas ou mais pessoas públicas da mesma natureza e mesmo nível de governo ou entre entidades da Administração Indireta para a consecução dos objetivos comuns.	Como ensina a Prof ^a . Di Pietro, no âmbito do Direito do trabalho, a terceirização é a contratação de determinada empresa do trabalho de terceiros para o desempenho de atividade-meio. Ela pode assumir várias formas, como empreitada, locação de serviços e etc. o conceito é o mesmo para a Administração Pública: Contratação de 3 ^{os} para a execução de tarefas que ela mesma pode executar.	A lei 8.666/93 em seu art. 6º, I e II, define a obra pública como sendo a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta e indireta; e serviço como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, como uma demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação, adaptação, locação de bens etc. O serviço seria uma atividade privada que a Administração necessita e que não quer executar diretamente, como limpeza, manutenção de máquinas, realização de projetos, trabalhos de pesquisa e etc. A execução da obra ou serviço pode ser feita diretamente, pelos próprios órgãos e entidades da Administração, e indiretamente, por 3 ^{os} contratados para esse fim. A execução indireta pode fazer-se sob qualquer das seguintes modalidades previstas no art. 6º, VII da lei. Ex.: Tarefa, empreitada.
Art. 175, CF: "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".								

Direito Administrativo – Contrato Administrativos em Espécie

Profª. [Luciana Pereira](#)

<p>Concessão X Permissão</p>	<ul style="list-style-type: none">• Características comuns:• Regidas pela lei nº. 8.789/95 e lei 8.666/93• Objeto: Permite q o particular: Preste um serviço público• Tipo de serviço: Titularidade do Estado• Concessionária ou permissionária: Respondem pelos riscos do empreendimento (art. 37, §6)• Diferenças doutrinárias: Permissão: P/ a doutrina a permissão seria um ATO:<ul style="list-style-type: none">A) UnilateralB) DISCRICIONÁRIOC) PRECÁRIO• Permissão: Pode ser delegada: Pessoas físicas ou jurídicas. (Art. 2º, IV, lei). <p>Para a Profª. DI PIETRO: A diferença está na precariedade, prazo de duração e na forma de constituição, pois a concessão decorre de acordo de vontades e, a permissão, de ato unilateral.</p>
--------------------------------------	---